PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 403/Gab/99 Em, 13 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 739 de 13 de outubro de 1999 autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de bens móveis públicos por associações de produtores rurais, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi em 13/10/99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPOIRO/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 701

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº719 de 13 de outubro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de bens móveis públicos por associações de produtores rurais, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de permissivo legal para permitir que o Poder Executivo repasse os tratores agrícolas mencionados no projeto, às associações de produtores, passando assim, a exercerem a finalidade a que são destinados esses equipamentos.

O Município ao proceder desta forma, estará prestando auxílio aos produtores rurais que se organizam através de associações, em busca de melhores resultados coletivos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de outubro de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 393/99
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 719 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum / Unânime
Sessão Ordinária
Em 17 / 9 / 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS POR ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bens móveis públicos por associações de produtores rurais localizados no Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único – A cessão dos bens será efetuado mediante autorização de uso, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os bens móveis que serão utilizados pelas associações de produtores rurais, constituem-se de:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum / Unânime
Sessão Ordinária Horas
Em 24 / 9 / 2000

1. Trator agrícola, com rodas, ano 1998, série LB 739, tombamento 21.443;
2. Arado fixo Super Tatu, modelo AF 3/26, com 3 discos, tombamento 21.446;
3. Grade aradora mecânica com pneus, tombamento 21.680;
4. Trator agrícola New-Holland, modelo 4630 TR , ano 1998, tombamento 21.681;
5. Grade aradora Super Tatu, tombamento 21.682;
6. Trator agrícola série 7854-S20135 Valmet, tombamento 19.164;
7. Grade aradora com 12 discos, marca Tatu, tombamento 19.165.

Art. 3º - O decreto de outorga da autorização deverá constar as obrigações da autorizada e, se necessário, as normas complementares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Parágrafo único - Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei e nas normas complementares, a autorização será revogada sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO